

FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Acórdão do Conselho de Justiça

RECURSO – DECISÃO PROCESSO DE INQUÉRITO 2141/2016

ACÓRDÃO

Ante o recurso apresentado pelo H.C. PDL, é mister convocar para esta sede o acervo de factos para cuja subsunção jurídica foi convocado este Conselho de Justiça.

O recorrente interpôs recurso do relatório e decisão proferida no âmbito do processo de inquérito supra identificado, o qual teve por objecto os factos constantes da participação proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação Portuguesa de Patinagem de Portugal, relativa aos jogos n.º 1 e 2 do Campeonato Regional Açoriano, Séniores Masculinos, prova que dá acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão.

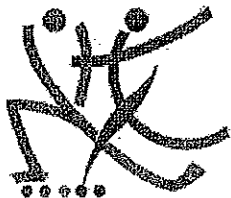
Em causa nestes autos estará a utilização de um treinador com grau inferior ao exigido, por parte do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira.

O Conselho de Disciplina, para além dos factos decorrentes da participação, realizou diligências de prova suplementares e deu a devida nota das mesmas nestes autos e terminou decidindo pelo arquivamento do processo contra o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira.

Av. Almirante Gago Coutinho, 114 – 1700-032 Lisboa / PORTUGAL

Tel: 00 351 218 428 850 Fax: 00 351 218 428 859 E-mail: geral@fpp.pt

www.fpp.pt



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

É contra esta decisão que se insurge o recorrente, pugnando pela revogação da decisão do Conselho de Disciplina.

Conhecendo do mérito do recurso:

Resulta pacífico dos autos que, no caso *sub judice*, o grau de qualificação exigido para o treinador era o 2 (dois).

É também matéria pacífica que o treinador apresentado pelo recorrido não possui a qualificação exigida, uma vez que o treinador inscrito estaria impedido por doença súbita.

Portanto, reconduz-se o caso à análise, de facto e de direito, da situação de justo impedimento invocada para o treinador, devendo ser observadas as normas adjetivas do regulamento, assente que parece estar a materialidade (doença comprovada através de atestado médico).

Ora, verifica-se que o recorrido terá satisfeito a exigência regulamentar ao entregar, em mão, na Associação de Patinagem da Ilha Terceira o atestado médico emitido no dia 9 de Junho de 2016, isto é, na véspera da realização do jogo n.º 1, cumprindo, destarte, o disposto no artigo 42.º, n.º 5.

A prova deste facto resulta do ofício de folhas 38 dos autos, declaração da Associação de Patinagem da Ilha Terceira que tem de nos merecer fé, já que a mesma não se mostra abalada por qualquer outro meio de prova.

A segurança e certezas jurídicas decorrem, também, da boa-fé porque se deve pautar todo o edifício orgânico da patinagem, pelo que não se pode colocar em causa, sem suficiente prova em contrário, a veracidade do atestado pelas Associações e os seus órgãos sob pena de se instalar um clima de suspeição sobre tudo aquilo que se declara e atesta.

Av. Almirante Gago Coutinho, 114 – 1700-032 Lisboa / PORTUGAL

Tel: 00 351 218 428 850 Fax: 00 351 218 428 859 E-mail: geral@fpp.pt

www.fpp.pt



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Portanto, cabia ao Recorrente demonstrar que aquela declaração da Associação de Patinagem da Ilha Terceira era falsa (e se assim fosse, porque versando sobre matéria juridicamente relevante consubstanciaria até uma falsificação intelectual de documento). No entanto, pese embora o conjunto de argumentos aduzidos, bem vistas as coisas, o recorrente limita-se a tecer considerações genéricas e conclusivas onde expressa a sua discordância do decidido, alicerçando a sua convicção em publicações da rede *facebook*, cuja autoria se desconhece; aliás, tais publicações nem merecem qualquer relevo nesta sede porquanto está por apurar a identidade de quem escreveu, se foi mesmo o titular da conta que escreveu, quando o fez, a partir de que IP, enfim, todo um conjunto de informações prévias para que se possa dar validar o que se apresenta escrito naquela rede. Naturalmente, as preocupações com a fiabilidade desse meio de prova afastam, por completo, a sua apreciação nesta sede, pois nem sequer consta dos autos qualquer dado, concreto, específico, acerca da identidade dos (eventuais) agentes daquelas publicações.

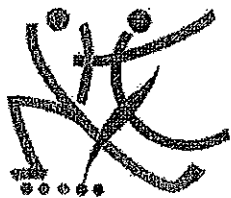
Dito isto, o Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins em Séniores Masculinos constitui uma prova oficial, sob a égide da FPP em colaboração com as Associações de Patinagem da Ilha Terceira e de Ponta Delgada, sendo que, no caso concreto, foi a Associação de Patinagem da Ilha Terceira a responsável pela tramitação de todo o expediente relacionado com a prova.

Assim senso, o facto desta Associação (no fundo, a responsável pela organização administrativa da prova) não ter remetido atempadamente o atestado médico que lhe foi entregue pelo clube recorrido não poderá, jamais, onerar este clube, o qual não concorreu com qualquer acção ou omissão para a infracção.

Av. Almirante Gago Coutinho, 114 -- 1700-032 Lisboa / PORTUGAL

Tel: 00 351 218 428 850 Fax: 00 351 218 428 859 E-mail: geral@fpp.pt

www.fpp.pt



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Nesta conformidade, sopesando todos os argumentos acima expendidos, delibera este Conselho de Justiça negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Termos em que se julga improcedente o recurso apresentado.

Registe e notifique aos interessados.

Porto, 8 de Agosto de 2016.

Av. Almirante Gago Coutinho, 114 – 1700-032 Lisboa / PORTUGAL

Tel: 00 351 218 428 850 Fax: 00 351 218 428 859 E-mail: geral@fpp.pt

www.fpp.pt
